



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 007/96

C.G.C. (M.F.) 76.176.011/0001-26

DATA: 14/03/96

SUMULA: DESVINCULA IMOVEIS URBANOS
DESAPROPRIADOS DESTINADOS A
COHAPAR.

A Câmara Municipal de Pinhão,
Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte

L E I

Art. 1º) Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a proceder com a desvinculação de lotes
urbanos localizados nas quadras 26A e 26B no Loteamento "Jardim
Dona Lucinda", desapropriados pela Prefeitura Municipal e
destinados à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

Art. 2º) A desvinculação de tais
imóveis far-se-á mediante desinteresse da COHAPAR pelos mesmos,
desinteresse esse já manifestado pela Companhia.

Art. 3º) O Poder Executivo fica
responsável pela legalização dos lotes urbanos perante o Registro
de Imóveis desta Comarca.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor
a partir de sua promulgação, revogadas todas as disposições
contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE PINHÃO, em 14 de março de 1996.


ANTENOR HEMMIG
Prefeito Municipal